JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA TRF4 N. 0584253, DE 14 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais na Justiça Federal de 1.º Grau, nas Seções Judiciárias do Paraná e de Santa Catarina, nos dias 15 a 31 de maio, e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E A CORREGEDORA REGIONAL, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão conjunta do Conselho Nacional de Justiça que suspendeu, no período de 2 a 31 de maio de 2024, a contagem dos prazos processuais nos Tribunais do país, inclusive os Superiores, bem como no Conselho Nacional de Justiça, Conselho Federal de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos feitos em que o estado do Rio Grande do Sul ou os seus municípios sejam partes, em que o Ministério Público Federal do estado do Rio Grande do Sul seja parte; oriundos das varas e tribunais sediados no estado, em que as partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS e nos quais as partes sejam representadas pela Defensoria Pública do estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a grave situação que atinge o Rio Grande do Sul tornou inoperante o sistema Eproc na Justiça Federal de 1.º grau do estado do Rio Grande do Sul e no Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, bem como o fato de que o sistema Eproc dos Seções do Paraná e Santa Catarina estão com algumas funcionalidades suspensas e que há prazos recursais que são contados nos sistemas da primeira instância mas cuja movimentação processual depende do sistema processual do Tribunal,

RESOLVEM:

Art. 1º Suspender os prazos processuais na Justiça Federal de 1.º Grau nas Seções Judiciárias do Paraná e de Santa Catarina, no período de 15 a 31 de maio de 2024, salvo situações urgentes ou da qual resulte em perecimento de direitos.

Art. 2.º Durante a suspensão dos prazos fica autorizada a realização de sessões virtuais das Turmas Recursais, bem como audiências e perícias já designadas, salvo nos processos em que:

a) o estado do Rio Grande do Sul ou os seus municípios sejam partes;

b) o Ministério Público Federal no estado do Rio Grande do Sul seja parte;

c) as partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS e

d) nos quais as partes sejam representadas pela Defensoria Pública da União no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º Ficam suspensos os prazos para interposição de recursos ao Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, na forma do art. 1.º desta Portaria Conjunta.

Art. 4.º A implementação da suspensão no Eproc deverá ser realizada pelas Divisões de Apoio Judiciário das Seções Judiciárias.

Art. 5.º Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Autenticado eletronicamente por **Desembargador Federal FERNANDO QUADROS**, **Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região**, em 14/05/2024, às 18:52, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0584253** e o código CRC **094FDBD7**.

Documento assinado digitalmente
VANIA HACK DE ALMEIDA
Data: 14/05/2024 19:00:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br